PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº.....9...../2022.

"Referenda o Convênio de nº 016/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica referendado o Convênio de nº 016/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, para os fins nele mencionado, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar os atinentes termos aditivos para aprimoramento e prorrogação ao mencionado Convênio de nº 016/2021, havendo necessidade, para realização dos procedimentos hospitalares especializados.

Art. 3º As despesas com execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Soraya Ribeiro de Moura
Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "Referenda o Convênio de nº 016/2021, que entre si celebraram o Município de Araguari e o Hospital Santa de Misericórdia de Araguari, dando outras providências."

A celebração do Convênio nº 016/2021 encontra amparo no inciso XII, do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Araguari, assim como no inciso IV do art. 3º, da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviços complementares ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Ressalte-se que o repasse do recurso financeiro, nos termos do Convênio nº 016/2021 e respectivo Plano de Trabalho, atende ao disposto na Portaria nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, que destina recursos financeiros para custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da epidemia COVID-19 relativo ao procedimento "0303010223" - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar – DIHSUS nos meses de junho e agosto de 2021.

O Município de Araguari foi contemplado com o valor de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo R$178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) destinado ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, conforme Deliberação do Conselho Municipal de Saúde nº 074, de 28 de dezembro de 2021 (doc. anexo) e R$ 61.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) para tratamento de pacientes internados no Hospital de Campanha de Araguari, valores estes calculados com base na média histórica de internações relativas aos meses de junho e agosto de 2021 de que trata a Portaria nº 2.999/2021.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigido, solicitando mais que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensas dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

CONVÊNIO Nº 016/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, o Município de Araguari transferirá recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari no valor de R$178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) para tratamento de infecção pelo coronavírus, segundo gestão de Sistema de Informação Hospitalar – SIHSUS, conforme plano de trabalho aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir recurso financeiro ao hospital Santa Casa de Misericórdia no valor de R$178.200,00 (cento e setenta e oito mil e duzentos reais) para tratamento de infecção pelo coronavírus, segundo gestão de Sistema de Informação Hospitalar – SIHSUS, conforme detalhado no projeto Plano de Trabalho aprovado;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro no tratamento de infecção pelo coronavírus, nos termos da Portaria GM/MS nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, a convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio

repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008 das Secretarias de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Estado da Fazenda e do Estado do Controle e da Transparência;
3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;
3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;
3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas da destinação dos recursos financeiros recebidos na forma estabelecida no plano de trabalho;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o mês de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste Convênio serão suportados pela rubrica orçamentária - Dotação nº 02.22..10.302.0028.2219.3.3.50.41.00, Ficha 1062, Fonte 159.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, 29 de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF: 059.319.226-52

Soraya Ribeiro de Moura

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF: 041.727.066-65

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Santa Casa de Misericórdia de Araguari			**CNPJ** 16.826.067/0001-10	
Endereço Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 02, Rosário				
Cidade Araguari	**UF** MG	**CEP** 38440-036	**DDD/Telefone** (34) 3249-1500	E.A.
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento** Araguari	
Nome do Responsável Daniela Henriques Soares Lopes Debs		**CPF** 444.159.581-68		
CI/Órgão Exp. 907.690/SSP-DF	**Cargo/Função** Provedora		**Matrícula**	
Endereço Rua Saraiva, nº 130, bairro Morada Fátima			**CEP**: 38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto	**Período de Execução**	
Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia (Portaria GM/MS Nº 2.999, de 3 de novembro de 2021).	**Início** Dezembro/2021	**Término** Dezembro/2022

Identificação do Projeto

Transferência de recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus à Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960) estabelecido na Portaria GM/MS Nº 2.999, de 3 de novembro de 2021 destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19" (Art. 2º). Conforme proposta do proponente os recursos serão destinados à aquisição de material e medicamentos utilizados nas Unidades de Terapia Intensiva – COVID-19.

Justificativa da Proposição

Conforme as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 2.999, de 3 de novembro de 2021 que estabelece recursos financeiros para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, previstos no crédito extraordinário da Medida Provisória nº 1.062 de 9 de agosto de 2021, a distribuição dos recursos financeiros considerou a quantidade total de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), aprovada do procedimento 0303010223, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS dos meses de julho e agosto de 2021 (Art. 3º). Deve ser ressaltado que a celebração do convênio, além de estar previsto na portaria de habilitação, também encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso financeiro proveniente de medida provisória destinado à Santa Casa de Misericórdia de Araguari para pagamento de despesas de custeio com serviços de saúde para o enfrentamento da Pandemia.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Duração	
			Início	Término
1	1ª	Procedimento:03.03.01.022-3 Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19. Descrição: Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID-19.	Dezembro/2021	Dezembro/2022

4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa			
Dotação	Especificação	Concedente	Total
02.22..10.302.0028.2219.3.3.50.41.00 Ficha: 1062 Fonte: 159	Subvenção financeira	R$ 178.200,00	R$ 178.200,00
	TOTAL GERAL	R$ 178.200,00	**R$ 178.200,00**

5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) - Concedente

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R$ 178.200,00

5.1. Proponente (não haverá desembolso no exercício)

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, 29 / 12 /2021

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, 29 / 12 /2021

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI **Secretaria Municipal de Saúde** Rua Dr. Afrânio, 161, Centro. Araguari – MG

Araguari, 29 de dezembro de 2021.

Ofício nº: 393/2021/SMS
Origem: Secretaria Municipal de Saúde
Destino: Procuradoria-Geral do Município de Araguari
Assunto: Encaminhamento/Solicitação

Ilustríssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, serve o presente para solicitar o que segue:

A realização de projeto de lei, para formulação de convênio, para referendar o pagamento da transferência do recurso financeiro ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari(CNES 2145960), habilitada na Portaria nº 2.999 de 03 de novembro de 2021, com fundamento na dotação orçamentária sob o nº 02.22..10.302.0028.2219.3.3.50.41.00, ficha 1062, fonte 159, conforme plano de trabalho em anexo.

Destaca-se que a celebração do convênio encontra-se amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações. Ademais, a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, sendo, inclusive, uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, enquadrando-se, ainda, no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Lado outro, a Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para celebração deste convênio.

Sem mais para o momento, renovo minha estima e consideração.
Atenciosamente.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretaria Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Ilustríssimo Senhor
Dr. Leonardo Furtado Borelli
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Doutor Afrânio, 161 - CEP: 38440-072 - Araguari – MG
Tel: (34) 3690-3263 - E-MAIL: secsaude@araguari.mg.gov.br

Ofício n.º 015/2022/SMS/Administrador

Araguari, 18 de janeiro de 2022.

À: Procuradoria Geral
Praça Gaioso Neves, 129, Centro
Araguari/MG

Assunto: Justificativa do Convênio da Portaria GM/MS Nº 2.999, de 3 de novembro de 2021

Prezados,

Conforme Ofício em anexo, o recurso da Portaria GM/MS Nº 2.999, de 3 de novembro de 2021, destinado ao tratamento de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, foi dividido entre o Hospital de Campanha e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, proporcionalmente segundo suas produções do período mencionado na Portaria.

Desta forma, a ordem de **R$ 178.200,00 se destina à Santa Casa de Misericórdia de Araguari**, enquanto o valor remanescente de R$ 61.800,00 visa custear os serviços do Hospital de Campanha

Atenciosamente,

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

Soraya Ribeiro de Moura

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Recebi em 19/01/22 - as 11h34 min

Karina Santana da Silva
OAB-MG 110303

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Secretaria de Saúde
Rua Dr. Afrânio, 161,Centro - (34) 3690-3267
sec.saude@araguari.gov.br
38.440-072- Araguari – Minas Gerais

Araguari, 14 de Dezembro de 2021.

Ofício nº: *222/2021*

Setor: Serviço de Controle e Avaliação

Destino: Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde

Assunto: Elaboração de Convênio

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA: 14 / 12 / 21
PARA: Ao depto de planejamento
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
SMS / Araguari-MG

Prezada Secretária,

Com os cordiais cumprimentos serve o presente para solicitar elaboração de convênio referente ao recurso da Portaria GM/MS Nº 2999, de 3 de Novembro de 2021, em anexo.

Deverá ser contemplado a Santa Casa de Misericórdia de Araguari e Hospital de Campanha, conforme série histórica de faturamento do SIHD, do código 0303010223-Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19, também em anexo.

Sem mais para o momento despeço-me mantendo os mesmos cumprimentos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

Concluído

Ehmerson Thakeo Taneda
Administrador
CRA/MG: 01-064363/D

Vanessa Barbosa Andrade
Serviço de Controle e Avaliação

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
DATA: 14/12/21
HORÁRIO: 14:52
Alexandra
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

Gestor: M310350001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI

Municipio : 310350 - ARAGUARI

CNES : 0249483 HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19

Procedimento	Descrição	FAEC Qtde	FAEC Valor	MAC Qtde	MAC Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	38	57.000,00
Total CNES		0	0,00	38	57.000,00

CNES : 2145960 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI

Procedimento	Descrição	FAEC Qtde	FAEC Valor	MAC Qtde	MAC Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	64	95.399,21
0303140135	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	0	0,00	18	8.604,89
Total CNES		0	0,00	82	104.004,10
Total Municipio		0	0,00	120	161.004,10
Total Gestor		0	0,00	120	161.004,10

FILTRO :

SISTEMA DE INFORMAÇÕES HOSPITALARES DESCENTRALIZADO - SIHD2
CORONAVIRUS
Competência: 07/2021

Gestor: M310350001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGUARI

Municipio : 310350 - ARAGUARI

CNES : 2145960 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI

Procedimento	Descrição	FAEC Qtde	FAEC Valor	MAC Qtde	MAC Valor
0303010223	TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS – COVID 19	0	0,00	58	86.137,57
0303140135	TRATAMENTO DE OUTRAS DOENCAS DO APARELHO RESPIRATORIO	0	0,00	28	13.343,58
Total CNES		0	0,00	86	99.481,15
Total Municipio		0	0,00	86	99.481,15
Total Gestor		0	0,00	86	99.481,15

FILTRO :

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/11/2021 | Edição: 207 | Seção: 1 | Página: 333

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS Nº 2.999, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece a transferência de recursos financeiros aos Estados e Municípios para o enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos financeiros para enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID 19, no valor de 308.059.500,00 (trezentos e oito milhões, cinquenta e nove mil e quinhentos reais), previstos no crédito extraordinários na Medida Provisória nº 1.062, de 9 de Agosto de 2021, a serem disponibilizados aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios, em parcela única, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os recursos financeiros previstos no art. 1º serão destinados ao custeio de ações e serviços de saúde para o enfrentamento da Epidemia COVID -19 relativo ao procedimento "0303010223 - Tratamento de Infecção pelo Novo Coronavírus - COVID 19", previsto na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020.

Art. 3º Para o cálculo da distribuição dos recursos financeiros, foi considerada a quantidade total de Autorização de Internação Hospitalar - AIH, aprovada do procedimento 0303010223 - TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO CORONAVIRUS, segundo gestão nos processamentos do Sistema de Informação Hospitalar - SIHSUS nos meses de julho e agosto de 2021.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde deverá adotar as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados e dos Municípios, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585.6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário - CVF0 - Medida Provisória nº 1.062, de 09 de agosto de 2021).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	Estado/Município Gestor	Gestão	Valor
AC	120000	Acre	Estadual	660.000,00
AC Total				660.000,00
AL	270000	Alagoas	Estadual	2.274.000,00
AL	270030	ARAPIRACA	Municipal	316.500,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	Municipal	45.000,00
AL	270170	CAPELA	Municipal	4.500,00
AL	270230	CORURIPE	Municipal	78.000,00

MA	211220	TIMON	Municipal	30.000,00
MA	211227	TUFILANDIA	Municipal	27.000,00
MA	211230	TUNTUM	Municipal	28.500,00
MA	211250	TUTOIA	Municipal	133.500,00
MA	211260	URBANO SANTOS	Municipal	3.000,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	Municipal	27.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTIRIOS	Municipal	9.000,00
MA	211400	ZE DOCA	Municipal	25.500,00
MA Total				8.535.000,00
MG	310000	Minas Gerais	Estadual	6.672.000,00
MG	310090	AGUAS FORMOSAS	Municipal	42.000,00
MG	310100	AGUAS VERMELHAS	Municipal	4.500,00
MG	310120	AIURUOCA	Municipal	79.500,00
MG	310160	ALFENAS	Municipal	450.000,00
MG	310170	ALMENARA	Municipal	72.000,00
MG	310260	ANDRADAS	Municipal	42.000,00
MG	310280	ANDRELANDIA	Municipal	18.000,00
MG	310340	ARACUAI	Municipal	66.000,00
MG	310350	ARAGUARI	Municipal	240.000,00
MG	310375	ARAPORA	Municipal	36.000,00
MG	310400	ARAXA	Municipal	153.000,00
MG	310450	ARINOS	Municipal	19.500,00
MG	310490	BAEPENDI	Municipal	93.000,00
MG	310560	BARBACENA	Municipal	519.000,00
MG	310590	BARROSO	Municipal	37.500,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	Municipal	4.656.000,00
MG	310670	BETIM	Municipal	795.000,00
MG	310710	BOA ESPERANCA	Municipal	184.500,00
MG	310730	BOCAIUVA	Municipal	94.500,00
MG	310740	BOM DESPACHO	Municipal	298.500,00
MG	310860	BRASILIA DE MINAS	Municipal	189.000,00
MG	310900	BRUMADINHO	Municipal	100.500,00
MG	311000	CAETE	Municipal	30.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	Municipal	60.000,00
MG	311120	CAMPO BELO	Municipal	429.000,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	Municipal	27.000,00
MG	311320	CARANDAI	Municipal	33.000,00
MG	311340	CARATINGA	Municipal	363.000,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	Municipal	25.500,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	Municipal	9.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	Municipal	79.500,00
MG	311530	CATAGUASES	Municipal	90.000,00
MG	311550	CAXAMBU	Municipal	13.500,00
MG	311730	CONCEICAO DAS ALAGOAS	Municipal	33.000,00
MG	311800	CONGONHAS	Municipal	93.000,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	Municipal	264.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	Municipal	78.000,00
MG	311860	CONTAGEM	Municipal	808.500,00
MG	311880	CORACAO DE JESUS	Municipal	49.500,00
MG	311930	COROMANDEL	Municipal	58.500,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	Municipal	124.500,00
MG	312020	CRISTAIS	Municipal	16.500,00

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 074/2021, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

I-Apreciação e aprovação de convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para viabilizar subvenção financeira destinada ao custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da Pandemia, conforme **Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021.**

II- O Conselho Municipal de Saúde de Araguari, instituído pela Lei Municipal n.2716 de 20 de novembro de 1.991, regido pela Resolução 333 que foi substituída pela Resolução 453 de 10 de maio de 2012, no uso de suas atribuições competências conferidas pela Lei n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1.990 e pelo Decreto n.º 5.839 de 11 de julho de 2.006, neste ato com base no regimento interno.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS –art. 28, o presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, após analise da Comissão de Analises de instrumentos de gestão aprova em *ad referendum* o convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari.
Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, através de seu presidente aprova em *ad referendum*o convênio, com duração no período de Dezembro/2021 a Dezembro/2022, com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari para viabilizar subvenção financeira destinada ao custeio de ações e serviços de saúde, aquisição de materiale medicamentos utilizados nas Unidades de Terapia Intensiva – COVID -19; Conforme Portaria GM/MS nº 2.999, de 03 de novembro de 2021. Perfazendo o valor total do convênio R$178.200,00.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;
Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 28 de dezembro de 2021

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde Araguari/MG

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de saúde
SMS / Araguari-MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Araguari/MG
Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 19/10/2021

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG.

PREÂMBULO

Confiando em DEUS, observando os princípios estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado de Minas Gerais e, atendendo ainda a mais pura expressão da alma de nosso povo, Nós, Vereadores, reunidos na Câmara Municipal, promulgamos a seguinte Lei Orgânica do Município de Araguari:

TITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º O Município de Araguari integra com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado de Minas Gerais, nos termos das Constituições Federal e Estadual.

TITULO II
DA ORGANIZA ÇÃO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DO HABITANTE DO MUNICÍPIO.

Art. 2º O Município garantirá a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como daqueles constantes dos tratados e convenções internacionais firmados pela República Federativa do Brasil.

Art. 3º Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão do nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena, nem por qualquer particularidade ou condição social.

Art. 4º O Município estabelecerá, em lei, dentro de seu âmbito de competência, sanções de natureza administrativa para quem descumprir o disposto no artigo anterior.

Art. 5º Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou ditamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único - A soberania popular se manifesta, quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos;

II - pelo plebiscito;

XIX - promover a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

XX - aprovar normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento;

XXI - autorizar a criação e ampliação de Distritos Industriais, observado o que estabelece o Plano Diretor do Município.

Art. 29 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger sua Mesa;

II - elaborar o Regimento Interno;

III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

IV - contratar profissionais ou empresas de comprovada capacidade, para dar parecer sobre assuntos que lhe convier;

V - propor a criação e a extinção dos cargos da sua estrutura, e a fixação dos respectivos vencimentos, sujeitas a aprovação de dois terços de seus membros; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 18/2001)

VI - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VII - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, por período superior a quinze dias, para viagens ao país, e, para viagens ao exterior, somente através de Resolução do Legislativo, independentemente do período;

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

IX - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

X - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo interno e externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XI - proceder à tomada de contas do Prefeito, através de comissão especial, quando não apresentadas à Câmara, até o dia 15 de março;

XII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;

XIII - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIV - convocar o Prefeito, o Secretário e pessoa responsável por qualquer órgão que receba dinheiro dos cofres municipais, para prestar esclarecimentos, aprazando dia e hora para o comparecimento;

XV - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Vide Emenda Constitucional nº 91, de 2016

Vide Emenda Constitucional nº 106, de 2020

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Vide Emenda Constitucional nº 107, de 2020

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

⚖ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

⚖ Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

⚖ Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

~~§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006) (Vide Medida provisória nº 297, de 2006)~~

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010) Regulamento

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006)

⚖ Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

⚖ Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

SEÇÃO III
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

~~Art. 201. Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a:~~

~~I - cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte, incluídos os resultantes de acidentes do trabalho, velhice e reclusão;~~

~~II - ajuda à manutenção dos dependentes dos segurados de baixa renda ;~~

~~III - proteção à maternidade, especialmente à gestante;~~

~~IV - proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;~~

~~V - pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, obedecido o disposto no § 5º e no art. 202.~~

~~§ 1º Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários.~~

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Texto compilado

Mensagem de veto
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~
~~(Vigência)~~

(Vigência)

Regulamento

(Vide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social,

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomento celebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recursos envolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluída pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.~~ (Revogado pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO II

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Normas Gerais